



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 50/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Decreta situação de emergência em todo o território do Município de Corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e com o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas sobre licitações e contratos da Administração Pública,

CONSIDERANDO a grave situação de estiagem que atinge este Município, a ponto de secar os leitos dos Rios Corrente e Paraim, o primeiro a partir da Fazenda de Cima e, o segundo, a partir do Paraim de Baixo, provocando preocupante escassez de água tanto para consumo humano quanto para abastecimento dos rebanhos, quadro que se estende a toda a zona rural, sobretudo às localidades Boqueirão do Pequi, Pedra Furada, Paraim de Cima, Bela Vista, Santa Luzia, Santa Marta, Tataíra, Celoura, Sussuapara, Araçá, Riacho Escuro, Barroco, Araticum, Guanabara, Fazenda de Cima, Barreiro Preto, Angico, Barra do Brejo, Barro Alto, Riacho Grande, Riacho da Cruz, Floresta, Vereda, Pote, Pau de Terra, Varzinha, Branquinha, Tapiacanga, Barra da Lagoa, Olho d'Água e Espinho;

CONSIDERANDO que dispõe este Município de um único caminhão-pipa para socorrer as populações flageladas;

CONSIDERANDO que, para combater seus danosos efeitos econômicos e sociais, há necessidade da adoção de variadas e urgentes medidas pela Administração Municipal, já solicitadas no Ofício Conjunto SEMINFRA/SEMDER Nº 001/2014, assinado pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e pelo Secretário de Desenvolvimento Rural (Processo nº 2063/2014);

CONSIDERANDO que o reconhecimento da situação de emergência neste Município pelo Governo Federal através da Portaria nº 153, de 06 de junho de 2014, baixada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, homologatória do Decreto Estadual nº 15.637, de 23 de maio de 2014, não impede que idêntica medida seja adotada pela Administração Municipal com vistas a viabilizar providências no âmbito da competência local,

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 1º. É decretada situação de emergência em todo o território do Município de Corrente, enquanto durarem os efeitos da presente estiagem, ficando autorizada a Administração Municipal a contratar, com dispensa de licitações públicas, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, a aquisição dos materiais e a prestação dos serviços que se fizerem necessários aos socorros públicos, notadamente caminhões-pipa, tratores, caçambas, pás-carregadeiras, retroescavadeiras, perfuração de poços artesianos e cacimbões, manilhas, caixas d'água e suas estruturas de sustentação, bombas d'água, motores, geradores, canos, mangueiras, construção de cisternas, construção e conservação de estradas, pontes e bueiros, arame liso e farpado, postes de madeira e de concreto, fios elétricos, cercas, construção, manutenção e ampliação de barragens e barreiros, desvio, drenagem e canalização de rios, riachos e lagoas, instalações elétricas e hidráulicas e outros bens e serviços destinados à instalação, reparos e ampliação de sistemas de abastecimento d'água.

Art. 2º. A execução de obra pública em propriedade particular somente será feita mediante prévia doação, por escritura pública, da área necessária à construção ou ampliação, podendo, excepcionalmente, ser feita por cessão de direitos por instrumento particular, em caráter irrevogável e irretroatável, ficando assegurado, em qualquer caso, o livre acesso ao uso comum do povo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentária próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, 16 DE JUNHO DE 2014.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS
Prefeito Municipal